



Ilustríssimo Senhor Francisco Antonio Araujo, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú- Ceará.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-DIV-TP

R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.075.241/0001-41, com sede na Rua Frei Cassiano, nº 1247, bairro São Sebastião, na cidade de Itapipoca – Estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão equivocada proferida pela respeitável Comissão de Licitação da Prefeitura de Coreaú que julgou **INABILITADA** esta empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, no certame em referência, o que se demonstra nos termos a seguir.

I – DO FATO SUBJACENTE

Acudindo ao chamamento desta instituição para o certame licitacional, na modalidade de Tomada de Preços com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO, CONTROLE FINANCEIRO, ANÁLISE, MONITORAMENTO, E PROTEÇÃO DO INDICADOR DE DESPESAS PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DAS SECRETARIAS DE GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ**, a recorrente e outra licitante, deles vieram participar.

Sucedendo que, após análise da documentação apresentada pelos licitantes, a digna Comissão de Licitação, culminou por julgar Inabilitada a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, por apresentar atestado que não guardarem a compatibilidade com as características do objeto licitado, conforme o item 3.4.1 do instrumento convocatório.

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE
CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190
E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com



II – DAS RAZÕES DA REFORMA.

Como já referido, a inabilitação da empresa recorrente não encontra respaldo na legalidade e nos demais princípios constitucionais, sobretudo nos que devem pautar e reger os atos da administração pública.

Primeira mente a Comissão Permanente de Licitações motivou a inabilitação da recorrente ao item 3.4.1 do edital que assim dispõe:

"Comprovação de atestado de capacidade tecnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com características com o objeto desta licitação, através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado."

Ocorre que o atestado que a empresa apresentou Emitido pela Câmara Municipal de Itapipoca e Prefeitura Municipal de Meruoca/CE (em Anexo) é **compatível com o objeto do certame**, pois se trata de Assessoria Administrativa e Financeira e de Contabilidade pública, sendo que a empresa **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, apresentou um atestado de capacidade técnica **IGUAL** ao objeto do certame, ou seja entende que esta tendo um **favorecimento** a empresa acima citada habilitando só ela, ou seja restringindo que as outras empresas participem alegando atestado incompatível.

Pelo exposto, conclui-se que a empresa recorrente adimpliu na exigência do item **3.4.1** do Edital da **Tomada de Preços nº 002/2021-DIV-TP**.

Veja-se que o art. 41 da Lei de Licitações (8.666/93) dispõe em seu caput:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculado"

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE
CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190
E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com



Em brilhante análise sobre o artigo acima, ensina o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho.

"Ao Submeter a Administração ao princípio da vinculação convocatória, a Lei 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião da sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas exigências deveram constar, de modo expressivo e exaustivo, no corpo do edital."

(Filho, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, 2009. pg.545)

Sabe-se que, quanto maior a competitividade em um procedimento licitatório, maiores são as possibilidades de a administração obter propostas mais vantajosas. Portanto, a **INABILITAÇÃO** de uma empresa de porte e da qualidades da recorrente, **estando calçada em parecer contrario a documentação habilitatoria (Atestado de Capacidade Técnica Compatível) e flagrante ofensa a legalidade e prejudica a finalidade da licitação**, onde vantajosidade de obtém com competitividade.chances.

Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do RS:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. FERIMENTAÇÃO DE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS, REVELADORA DE DIRECIONAMENTO INCOMPATÍVEIS COM O ART. 37, XXI, DA CF, E ART. 30, § 5º, DA LEI 8.666/93. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA CONFIRMADA E REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário N° 70036772663, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Irineu Mariani, Julgado em 15/02/2012).

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EDITAÇÃO QUE ENSEJA DÚVIDA - RESOLUÇÃO A FAVOR DA IMPETRANTE AINDA MAIS ENVOLVENDO A FASE DA HABILITAÇÃO, NA QUAL VIGORA O PRINCÍPIO DA MAIS AMPLA COMPETITIVIDADE PRECEDENTES DO TRIBUNAL APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível N° 70036188837, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS. Relator: Irineu Mariani, Julgado em 06/04/2011).

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃ
CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190
E-mail: reassessoriacontabil1980@gmail.com



Por fim, ante todo o exposto, o caso de tela urge a aplicação do princípio da **razoabilidade**.

Tal princípio consiste em agir com bom senso, prudência, **MODERAÇÃO**, em tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre **os meios empregados e a finalidade a ser alcançada**, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Como já demonstrado, não existem elementos no processo licitatório que possam indicar que, ou como, a recorrente deixou de atender o disposto no item **3.4.1 do Edital da Tomada de Preços N° 002/2021-DIV-TP**, que torna sua **INABILITAÇÃO ILEGAL**. Ademais, restou plenamente comprovado que a recorrente atendeu na íntegra o que foi solicitado no edital, não cabendo a comissão de licitações, em interpretação elástica, exceder aos limites editalícios.

Ainda, não se mostra inabilitar uma empresa que possui plenas condições de executar o objeto licitado com qualidade e segurança, e que ainda, pode ser a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, é imperiosa a reforma da decisão da Douta Comissão de Licitações, a fim de declarar habilitada a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, no processo licitatório **Tomada de preços n° 002/2021-DIV-TP**, sob pena de não o fazendo, estar patrocinando a ilegalidade, a afronta aos princípios constitucionais e aos direitos assegurados a empresa **RECORRENTE**.

ISTO POSTO, REQUER:

1. A reforma da decisão da Comissão Permanente de licitação que inabilitou a empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA** no processo licitatório **Tomada de preços n° 002/2021-DIV-TP**, para **DECLARAR A HABILITAÇÃO** da referida empresa no certame licitatório em questão.
2. Requer a suspensão do processo licitatório até o final do **juízo** do presente recurso.

RUA FREI CASSIANO - N°. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE
CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190
E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com



Nestes Termos
Pedimos Deferimento.

Itaipoca(CE), 18 de Março de 2021.

Anastácio Feitosa Viana Júnior

Proprietário

CRC: CE-017038/O-8

CPF nº 632.073.973-87

R&A ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/S LTDA
CRC/CE nº CE-0124410-2
ANASTÁCIO FEITOSA VIANA JÚNIOR
Contador - CRC/CE 1709810-8
Sócio-Administrador

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAÍPOCA-CE
CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190
E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com



Câmara Municipal de Itapipoca

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias e, após pesquisa no banco de dados desta Câmara Municipal, que a empresa **R & A Assessoria Contábil E Informática S/S Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) nº. 13.075.241/0001-41, estabelecida na cidade de Itapipoca/CE, sediada à Rua Caio Prado nº 710, bairro Centro, **prestou serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa Financeira junto esta a Câmara Municipal de Itapipoca**, no período de **Fevereiro de 2014 a Dezembro de 2014**, não havendo até a presente data nada que possa desabonar sua idoneidade financeira e capacidade técnica da citada empresa. **ATESTAMOS**, ainda, que a empresa supra sempre atendeu com pontualidade, cumprindo com todos os prazos estipulados, bem como a todas as cláusulas contratuais em perfeitas condições.

Itapipoca-CE, 17 de maio de 2018.


GUSTAVO BARROSO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal



Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000
Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80
E-mail: camaraitapipoca@camaraitapipoca.ce.gov.br ou camaraitapipoca@hotmail.com
www.camaraitapipoca.ce.gov.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/153770102213004264908>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 153770102213004264908-1
Data: 01/02/2021 18:29:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC57073-85FN:



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>


Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Tutor



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 21:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/02/2021 14:56:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 153770102213004264908-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dcebf68a7bf6510f986a82f5f8bc7d2b04c83627cf352c4a3abedd7e70a37ec5c433065e9564216965b6c0c343a0866b3634853d5569



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVAMENTO DE ATESTADO

Nº 376 2018

ARQUIVADO no CRCCE, nos termos da lei
nº 8660/93, com suas alterações.

Fortaleza(CE) 29 do 06 de 2018

p/ro Rebeca Souza Dutra
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 21:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/153770102216484564343>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 153770102216484564343-2
Data: 01/02/2021 18:26:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALC57075-4CS6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(33) 3244-2404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Wagner Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/02/2021 14:59:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 153770102216484564343-1 a 153770102216484564343-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento C.G.J. N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dcebf68a7bf6c7ddc92caa6c2570663a5674961bee80b3baad50bb67976d8ee862bf5c846b73216965b6c0c343a0866b3634853d5569



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

